



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.299 DE 05 DE ABRIL DE 2006.

"Suprime o § 2º do art. 14 da Lei 1.091/2002 e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica suprimido o § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.091, de 02 de agosto de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos a criança e do adolescente, passando o § 1º a denominar-se Parágrafo Único e a vigorar com a mesma redação abaixo transcrita:

Art. 14 ...

I ..

II..

III...

IV...

V...

VI...

VII ...

Parágrafo Único – O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear o cargo de Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 05 de abril de 2006.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal